



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI - INDICATIVO
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTATUTO DO IDOSO E LEI DO BULLYING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Linhares, poderá ser inserido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Lei do Bullying.

Art. 2º - A lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Violência contra o idoso) e das Leis Federal 13.185/2015 e 13.633/2018;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulheres, idosos, crianças, adolescentes;

III - conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática de qualquer tipo de violência, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência;

IV - Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência que ocorra.

Art. 3º As equipes das escolas municipais e das escolas privadas deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da criança e do adolescente, idoso e demais instituições.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, abrangendo a educação Infantil, Fundamental I e II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador – PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei 13.185/2015 (Bullying),. O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Este Projeto de Lei propõe inserir na Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares, a importância do debate e do ensino de noções básicas relativas as mencionadas leis, como meio de incentivar que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos resguardados nas legislações.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador – PRB